



Os critérios de avaliação não prejudicam uma apreciação geral de cada pergunta e global, da prova.

Grupo I		
Pergunta 1		
Alínea a)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Âmbito/Enquadramento na matéria 2. Relação de parentesco 3º grau da linha colateral, 3. Não podem casar (1604.º c)) 4. É um impedimento impediante, pelo que pode ser afastado (1609.º n.º 1.º a)); 5. Cabe ao conservador do registo civil decidir a dispensa do impedimento (253.º e ss CRCivil). 6. O casamento é válido, estando sujeito a sanções, no caso de eles casarem sem dispensa (1650.º n.º 2.º) 	2,5 valores
Alínea b)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Âmbito/Enquadramento na matéria 2. O estabelecimento da filiação realiza a transformação das realidades biológicas da maternidade e da paternidade em realidades jurídicas; 3. Paternidade: Bruno nasceu e foi concebido na constância do casamento da mãe; 4. Justificar a aplicação da presunção “pater is est ...” - artigo 1826.º (probabilidade qualificada de que o marido é o pai); 5. Cônjuges vinculados pelos deveres conjugais e ao exercício das responsabilidades parentais – são exercidas por ambos os cônjuges (princípio da igualdade). 	2,5 valores
Alínea c)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Âmbito/Enquadramento na matéria 2. Regime de bens – casamento celebrado sem convenção antenupcial. Aplica-se o regime de bens supletivo, regime da comunhão de adquiridos. Artigo 1717.º e artigos 1721.º e seguintes. <u>Propriedade do automóvel</u> 3. Imóvel que Marta herdou da tia – é um bem próprio da Marta – artigo 1722.º, n.º 1, b) 4. Rendas do imóvel – As rendas são classificadas como frutos (artigo 212.º). 5. Os frutos dos bens próprios são bens comuns: artigos 1728º, n.º 1 e 1733º, n.º 2 6. Logo, o automóvel, comprado com dinheiro comum, é um bem comum do casal – artigo 1724º b). 7. (Elemento de valorização da resposta: nos regimes de comunhão, o arrendamento de bens imóveis (próprios ou comuns) carece sempre de consentimento de ambos os cônjuges (Artigo 1682 A, n.º1, a)) <u>Responsabilidade pela dívida:</u> 8. Artigo 1690, n.º 1 – cada um tem legitimidade para contrair dívidas sem consentimento do outro. 9. Aparentemente, é uma dívida contraída em proveito comum do casal – artigo 1691º, n.º 1, c) 10. Este proveito comum não se presume. Deve ser provado (artigo 1691º, n.º 3) e é aferido pela finalidade visada pelo devedor; 11. Assim a dívida responsabiliza ambos os cônjuges. Os bens que respondem são os referidos no artigo 1695º 	2,5 valores

Alínea d)	<ol style="list-style-type: none"> 1. O consentimento deverá revestir certas características. Nomeadamente, ser livre e esclarecido. No caso em concreto, o consentimento de João não se formou de forma esclarecida 2. Casamento celebrado com vício da vontade. 3. Artigo 1636º - requisitos da relevância do erro como fundamento de anulação do casamento civil: <ul style="list-style-type: none"> • Erro sobre as qualidades essenciais • Desculpável • Essencial • Próprio 4. Casamento anulável – artigo 1631º, b) 5. Prazo – artigo 1645º 6. Legitimidade – artigo 1641º 7. (Elemento de valorização da resposta: A sentença de anulação produz efeitos retroativos – artigo 289º e para evitar essa consequência, existe o instituto do casamento putativo – artigos 1647º e 1648º). 	2,5 valores
Pergunta 2	<ol style="list-style-type: none"> 1. Âmbito/Enquadramento do divórcio 2. Identificar as modalidades de divórcio e qual se aplica – sem consentimento 3. Identificar e analisar os fundamentos para uma ação de divórcio, as alienas do art. 1781.º; 4. Pode-se integrar a violação dos deveres conjugais na alínea d) desde que haja uma constatação objetiva da impossibilidade de continuação de vida em comum, justificar; 5. Identificar quais os deveres conjugais existentes (art. 1672.º) e quais se integram no caso; 6. A troca de mensagens, dever de fidelidade, discussão sobre a concretização deste dever, conceção restrita consiste na proibição de manter relações sexuais com terceiros, conceção ampla engloba a correspondência amorosa, remetendo-se eventualmente para a violação do dever de respeito. 7. Não dormirem juntos, dever de coabitação, comunhão de mesa, habitação de leito, débito conjugal. Não existe relação entre o facto de não dormirem juntos e a violação do dever. 	6 valores
Grupo II		

Pergunta 1	<ol style="list-style-type: none">1. Âmbito/Enquadramento na matéria2. Art. 1627.º - O casamento é válido. Tem que se verificar causas de inexistência jurídica ou anulabilidade.3. Distinguir e exemplificar as causas de invalidade do casamento:<ul style="list-style-type: none">• se se verificar a situação expressa pelo artigo 1628.º alínea c) o casamento em cuja celebração tenha faltado a declaração da vontade de um ou ambos os nubentes• ou do procurador de um deles. Neste caso o casamento é inexistente, pelo que se verifica o constante do artigo 1630.º que expressa que o casamento juridicamente inexistente não produz qualquer efeito jurídico e nem sequer é havido como putativo.• também se verifica com a anulabilidade deste, logo, segundo o artigo 1631º alínea b) é anulável o casamento celebrado, por parte de um ou de ambos os nubentes, com falta de vontade ou com vontade viciada por erro e coação• o artigo 1635.º a) clarifica que o casamento é anulável quando o nubente, no momento da celebração, não tinha a consciência do ato que praticava, por incapacidade acidental ou outra coisa.• Ou na alínea c) quando a declaração da vontade tenha sido extorquida por coação física.	4 valores
-------------------	--	-----------

